Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 899-COPP/UFMS, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.026822/2023-52, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação, do Instituto de Biociências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 837, de 10 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO - INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

(Resolução nº 899-Copp/UFMS, de 5 de novembro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os Cursos têm como objetivo formar ecólogos para atuação em ciência, ensino e desenvolvimento tecnológico, em dois níveis, Mestrado e Doutorado, conferindo os títulos de Mestre em Ecologia e Doutor em Ecologia, respectivamente.

07/11/2024
Nº 8416
pg 79

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial acadêmica e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação integral dos estudantes regulares.

Art. 4º Os prazos para conclusão dos Cursos ficam assim definidos:

I - o prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses; e

II - o prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses, e o máximo é de quarenta e oito meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Parágrafo único. O processo eleitoral dos membros do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso será coordenado pela Direção do Instituto de Biociências.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º. O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores seguirão o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. A distribuição de vagas de orientação para Professores Orientadores será definida em resolução específica.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
26/80

Art. 11. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores, vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. A aprovação do pesquisador como Coorientador levará em conta a sua aderência à linha de pesquisa do projeto em questão, titulação e a produção acadêmica.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 13. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente dos Cursos; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente dos Cursos.

Art. 14. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 15. Observando-se os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão propostos pelo Colegiado de Curso exclusivamente por meio de edital público.

§1º Para credenciamento como docente permanente, os pesquisadores deverão apresentar produção científica quantitativa e qualitativa, nos últimos quatro anos, igual ou superior à necessária para o conceito “Muito Bom” conforme critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§2º O credenciamento como docente colaborador poderá ser aprovado para pesquisadores que não alcancem pontuação exigida no §1º deste artigo, caso atuem em linhas de pesquisa ou possam oferecer disciplinas complementares e relevantes aos Cursos.

§3º Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

§4º Serão considerados os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes quanto à classificação *Qualis* dos periódicos e da pontuação equivalente ao conceito “Muito Bom” referente à produção científica docente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
96/98

§5º Avaliações de pedidos de credenciamento e descredenciamento ocorrerão através de edital específico até o segundo ano do ciclo de avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§6º O descredenciamento poderá ocorrer independentemente dos critérios estabelecidos no *caput* do artigo por solicitação do docente, ou a critério do Colegiado de Curso, em casos de mudança de vínculo funcional, ações estratégicas ou indisponibilidade para as atribuições nos Cursos.

Art. 16. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 17. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 18. Além do disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será competência do Professor Orientador:

I - assegurar que o projeto ou proposta de pesquisa seja submetida às comissões, instâncias ou sistemas pertinentes - comissões de ética, licenças ambientais, sistemas de registro e outras, se necessário, para as devidas licenças e autorizações;

II - dar assistência ao estudante na elaboração e execução do projeto, e na redação da tese ou dissertação;

III - encaminhar ao Colegiado de Curso os casos para mudança de orientação;

IV - convidar os membros de Bancas de seus orientados, definindo data e horário compatíveis a todos;

V - encaminhar os nomes dos membros das Bancas, assim como seus respectivos contatos, à Comissão de Bancas e Projetos; e

VI - atuar em comissões aprovadas e indicadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante durante o período de avaliação dos critérios de permanência do art. 16, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para esta categoria.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 21. A estrutura curricular para conclusão dos Cursos será composta por disciplinas da área de concentração e disciplinas de domínio conexo.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
p. 62

Art. 22. As disciplinas da área de concentração serão classificadas em três grupos:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas teórico-práticas; e

III - disciplinas optativas de campo.

Art. 23. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - cumprimento de créditos com aprovação em disciplinas previstas na estrutura curricular;

II - desenvolvimento de dissertação ou de tese;

III - exame de qualificação;

IV - exame ou comprovação de proficiência em língua inglesa, e português para os estrangeiros; e

V - estágio de docência.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e oito créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, que deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - dezoito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - doze créditos em disciplinas optativas teórico-práticas; e

III - oito créditos em disciplinas optativas de campo.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, que deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - dezoito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - dezoito créditos em disciplinas optativas teórico-práticas; e

III - doze créditos em disciplinas optativas de campo.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza complementar.

Art. 27. O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes de Doutorado e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o bolsista de Mestrado receba bolsa de demanda social deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
96/98

Art. 28. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Candidatos ao Curso de Mestrado deverão possuir diploma de curso superior.

§2º Candidatos ao Curso de Doutorado deverão possuir título de mestre ou, na ausência deste, demonstrar ampla experiência científica, conforme avaliação pelo Colegiado de Curso.

§3º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores dos Cursos.

§4º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 30. A seleção para o Curso de Doutorado terá duas modalidades, em data determinada - Chamada "A" - e em fluxo contínuo - Chamada "B".

§1º As duas modalidades serão objeto de editais específicos.

§2º A publicação de Editais para Chamada "B" estará condicionada à existência de vagas remanescentes e não preenchidas na Chamada "A".

§3º A seleção dos candidatos na Chamada "B" ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências do Edital específico.

§4º O candidato aprovado na Chamada "B" terá o prazo de trinta dias para efetivar a matrícula no Curso, após publicação do resultado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
66/84

Art. 31. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado é obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. A comprovação de proficiência em língua inglesa poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso.

Art. 32. O Exame de Seleção para candidatos ao Mestrado seguirá calendário e critérios publicados anualmente por meio de Edital de Seleção de Mestrado, que incluirá:

I - prova de compreensão e interpretação de texto técnico em inglês;

II - prova escrita de Ecologia;

III - avaliação de Currículo; e

IV - avaliação do projeto resumido do Plano de Dissertação.

Art. 33. O Exame de Seleção para candidatos ao Doutorado seguirá calendário e critérios publicados anualmente por meio de Edital de Seleção, que incluirá:

I - avaliação da proposta do projeto completo da tese; e

II - avaliação de Currículo.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
Pg 68

já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. As disciplinas serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS, mediante matrícula.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 41. O trancamento geral da matrícula poderá ocorrer exclusivamente devido ao impedimento involuntário do estudante para exercer as atividades do Curso.

§1º O motivo ou justificativa para o impedimento será analisado pelo Colegiado de Curso para decisão sobre o deferimento ou não.

§2º Caberá ao estudante, com anuência do Orientador, requerer o trancamento geral e apresentar o motivo de impedimento, na impossibilidade do estudante, o seu procurador ou Orientador poderão requerer o trancamento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
86/88

§3º O trancamento geral da matrícula não excederá o prazo de um semestre letivo, exceto por razões de saúde comprovadas por laudos médicos.

§4º O estudante detentor de bolsa de estudos terá o pagamento do benefício suspenso enquanto perdurar o trancamento geral da matrícula e poderá ter a bolsa retomada quando do retorno às atividades, desde que haja disponibilidade e tenha cumprido os requisitos exigidos pela agência financiadora.

Art. 42. O cancelamento definitivo da bolsa deverá ser solicitado em caso de desistência do estudante, que responderá à agência de fomento da bolsa, segundo a legislação vigente ou normas contratuais.

Art. 43. No caso de estudantes desligados por excederem os prazos de encaminhamento do trabalho final de dissertação ou tese, o reingresso poderá ocorrer sem novo Exame de Seleção desde que a aprovação da dissertação ou tese seja o único requisito necessário e previsto para a conclusão do Curso.

Art. 44. Para o reingresso, que deverá ser efetivado no prazo máximo de doze meses após o desligamento, o Professor Orientador deverá encaminhar:

I - requerimento de reingresso;

II - indicação de membros para a Banca Examinadora; e

III - uma cópia digital do trabalho de dissertação ou de tese completa para encaminhamento à Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 45. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 46. O Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado para aprovação do Colegiado de Curso, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§1º A Banca Examinadora será composta por dois docentes com título de Doutor e a avaliação será feita por meio de assessoria *ad hoc*.

§2º O estudante será considerado aprovado caso receba ao menos uma avaliação de aprovação e o estudante será considerado reprovado caso receba dois pareceres de reprovação.

§3º Em caso da não aprovação, será permitida a apresentação de um novo projeto de dissertação dentro do prazo de trinta dias após a data de emissão do parecer de reprovação mais recente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
96/87

Art. 47. O estudante, com aval do Orientador, poderá solicitar mudança ou alteração do tema original do projeto, desde que justificada e observadas as disposições do presente Regulamento.

§1º Para mudança do Projeto haverá nova avaliação pelo Colegiado de Curso.

§2º Caso o novo Projeto proposto seja reprovado, e se houver impossibilidade de manutenção do projeto anteriormente aprovado, o estudante será desligado do Curso.

Art. 48. Os estudantes deverão realizar Exame de Proficiência em língua inglesa como requisito para qualificação.

§1º No Processo Seletivo, o Curso poderá aplicar, em parte ou no todo, a prova escrita de Ecologia em Língua Inglesa.

§2º A aprovação na prova escrita de Ecologia não exime o estudante de apresentar comprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa.

§3º A proficiência poderá ser comprovada por meio de outros exames, conforme divulgado em Edital de Seleção e a critério do Colegiado de Curso.

Art. 49. Será desligado o estudante no caso de:

I - duas reprovações em disciplinas regularmente matriculadas durante o desenvolvimento do Curso;

II - não cumprimento da qualificação no prazo, ou reprovação no segundo exame de Qualificação no caso do Mestrado;

III - reprovação no segundo Projeto de Dissertação;

IV - transgressões disciplinares penalizadas com afastamento da Universidade, conforme Regulamento Disciplinar do Estudante em vigor na UFMS;

V - não apresentação da versão definitiva da tese ou dissertação nos prazos estabelecidos;

VI - não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS, abandono, transferência ou desistência; e

VII - conduta científica incompatível com os preceitos éticos, apurada e punida em procedimento administrativo disciplinar - PAD.

CAPÍTULO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 50. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
10618

Art. 51. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado à secretaria do Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos para defesa.

§1º É condição para a apresentação do requerimento de prorrogação de prazo de defesa que o estudante tenha concluído todos os créditos exigidos no nível correspondente e sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2º No requerimento o Orientador deverá justificar os motivos e definir um novo cronograma detalhado para o desenvolvimento da pesquisa.

§3º Poderá ser concedida prorrogação em até três meses para o nível de Mestrado e seis meses para o nível de Doutorado, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§4º Deverá integrar o requerimento de prorrogação de prazo, além das justificativas, texto contendo o estágio da redação, abordando:

I - introdução ao tema;

II - metodologia executada; e

III - resultados até então atingidos.

§5º O estágio de redação e as justificativas apresentadas serão objetos de consideração e julgamento do pedido pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. O estudante de Mestrado ou Doutorado poderá solicitar convalidação de créditos cursados durante o seu Mestrado até o limite de setenta por cento dos créditos necessários para integralização do Curso, desde que comprovadas as equivalências de conteúdo e carga horária, e que tenham sido concluídos em até cinco anos anteriores ao ano de ingresso, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Parágrafo único. O requerimento será julgado por comissão constituída para essa finalidade, e o seu parecer homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. A critério do Colegiado de Curso poderão ser aproveitados créditos de complementação curricular desde que tenham sido cursadas há menos de cinco anos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou em cursos de Pós-Graduação fora do Brasil, de excelência equivalente.

§1º O estudante de Mestrado poderá aproveitar no máximo seis créditos como parte dos créditos em disciplinas optativas.

§2º O estudante de Doutorado poderá aproveitar no máximo nove créditos como parte dos créditos em disciplinas optativas.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
196/88

§3º O estudante deverá requerer aproveitamento de créditos por meio de formulário específico, acompanhado do certificado, ou equivalente, da aprovação, contendo conceito ou nota, frequência, carga horária, ementa e os Cursos de Mestrado e Doutorado de cada disciplina fornecido pela instituição onde a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 54. Os critérios para a qualificação serão estabelecidos em Resolução específica.

Art. 55. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta por três membros avaliadores titulares, com dois membros suplentes.

§1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ser membro externo.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter completado com aprovação todos os créditos mínimos, considerando disciplinas obrigatórias e optativas teórico-práticas e de campo;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa, e português para os estrangeiros.

§4º O Professor Orientador não participará da avaliação do trabalho final.

Art. 56. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta por três membros avaliadores titulares, com dois membros suplentes.

§1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ser um membro externo.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
126/180

I - ter completado com aprovação todos os créditos mínimos, considerando disciplinas obrigatórias e optativas teórico-práticas e de campo;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa, e português para os estrangeiros.

§4º O Professor Orientador não participará da avaliação do trabalho final.

Art. 57. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, a Comissão de Bancas e Projetos ou o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 58. O envio dos nomes para composição das Bancas de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser feito pelo Orientador, com prazo mínimo de sessenta dias antes da data limite estipulada para a defesa.

§1º Os convites e envio dos documentos aos membros da Banca, após a aprovação dos nomes da mesma pela comissão de Bancas, poderá ser feito pelo estudante ou pelo orientador, com prazo mínimo de trinta dias antes da data limite estipulada para a defesa.

§2º Em todas as etapas, a secretaria dos cursos deverá estar copiada nas mensagens.

Art. 59. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a defesa pública de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com sete dias de antecedência;

II - a sessão de defesa será presidida pelo Orientador, ou professor indicado por ele em caso de sua impossibilidade;

III - o candidato terá no máximo trinta minutos, para defesas de Mestrado, e quarenta e cinco minutos, para defesas de Doutorado, para fazer a apresentação oral do trabalho de Dissertação ou Tese, sendo permitida extensão do prazo em até quinze minutos, a critério do presidente da sessão de defesa.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
136/161

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 60. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Conservação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando disponíveis, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho no Processo Seletivo ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outras agências de fomento seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 62. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;

II - selecionar os candidatos às bolsas do Programa, por meio de edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 64. O estudante de Mestrado e Doutorado que receber bolsa de demanda social deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Art. 65. O estágio de docência terá o objetivo de preparar o estudante para atividades de ensino.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
1 90102

Art. 66. O estágio de docência será cumprido em disciplinas de graduação, sob a supervisão de docente responsável pela disciplina, do quadro da instituição do respectivo Curso de Graduação.

§1º O estudante de Doutorado cumprirá dois semestres, com carga horária máxima de duas horas semanais.

§2º O estágio de docência, facultado ao estudante de Mestrado, será limitado a um semestre, com carga horária máxima de duas horas semanais.

§3º Ao término do estágio, o docente supervisor fornecerá declaração contendo breve descrição e carga horária das atividades realizadas pelo estudante, para homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 67. O cumprimento do estágio de docência ocorrerá obrigatoriamente até o sétimo semestre letivo do estudante de Doutorado, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 68. Estudantes que atuam ou atuaram como docentes podem ser dispensados do estágio, com base em solicitação e comprovação das atividades de docência na área de Ecologia e em nível de graduação.

Art. 69. As atividades do estágio em docência devem ser obrigatoriamente na área de ecologia, ou em áreas afins, desde que relacionadas à linha de pesquisa do estudante junto aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 05/11/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5229000** e o código CRC **B4BEED23**.

07/11/2024 Nº 8416 1 de 2

Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17 SEI nº 5229000

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/11/2024
Nº 8416
16618